



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 034/2013

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 28774/2013;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de novembro de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de novembro de 2013.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

NATUREZA

- Art.1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia da Universidade Estadual de Londrina constitui-se em um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas pela participação em situações reais de vida cotidiana e de seu meio, sendo desenvolvidas junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, sob responsabilidade e coordenação do Colegiado e Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório deve propiciar desenvolvimento de políticas e diretrizes gerais, que consolidem e ampliem a experiência da Universidade nesta área.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais do cotidiano e de seu meio, aplicando os conhecimentos auferidos no Curso de Psicologia, completando sua formação acadêmica, profissional e de cidadania, adquirindo competência técnica compromissada com a realidade social.
- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório é oferecido e desenvolvido conforme as normas institucionais, obedecidos os princípios de ética profissional.
- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia tem por objetivos:

- I - propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem;
- II - proporcionar a integração teoria e prática nos campos de estágio;
- III- oportunizar o desenvolvimento de aperfeiçoamento técnico-científico;



IV- possibilitar o exercício da competência técnica compromissado com a realidade dos campos de atuação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Curso de Psicologia, conforme seu Projeto Pedagógico, oferece duas modalidades de estágio obrigatório:

- I - Formação de Psicólogo.
- II - Bacharelado em Psicologia

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se por um conjunto de atividades cumpridas dentro do período letivo regular, exceto aquelas que, de acordo com sua natureza, exijam realização em época diferenciada, a juízo do Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório para Formação de Psicólogo, atenderá as exigências do Projeto Pedagógico e dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e por este Regulamento, mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 9º A carga horária das Atividades Acadêmicas Obrigatórias são indicadas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Obrigatório em época diferenciada pode ser aprovada conforme a necessidade do Plano de Estágio proposto, a juízo do Colegiado do Curso de Psicologia, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art.11. Observada a carga horária mínima para obtenção do grau de Formação de Psicólogo, estabelecida pela legislação pertinente e nunca excedendo a carga horária máxima do Projeto Pedagógico, os estudantes devem realizar os estágios supervisionados em:

- I - Psicologia do Trabalho;
- II - Psicologia Escolar;
- III - Psicologia Clínica.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12. Constitui-se campos de Estágio Curricular Obrigatório a comunidade em geral, organizações empresariais de Direito Público ou Privado, órgãos da administração pública, as instituições de ensino ou pesquisa e as unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campos específicos de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em campo profissional ligado à prática do psicólogo;
- IV - avaliação.

Art. 13. Os critérios de credenciamento, em relação à entidade concedente, são:

- I - estabelecimento de parâmetros de Estágio Curricular Obrigatório, em comum acordo entre o Supervisor de Estágio e a unidade de estágio;
- II - anuência e acatamento das normas disciplinares do Estágio Curricular Obrigatório da Universidade Estadual de Londrina
- III - celebração de convênio com a Universidade e de Termo de Compromisso com o estudante.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO E PLANO DE ESTÁGIO

Art.14. As atividades desenvolvidas pelo(s) estagiário(s) devem ser apresentadas no Plano de Estágio específico, individual ou em grupo, previamente elaborado pelo(s) Supervisor(es) de Estágio



da área, com anuência do Coordenador de Estágio, respeitando a aprovação pelo Colegiado do Curso de Psicologia, nos termos do presente Regulamento.

§1º A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios é feita pelos Departamentos de Psicologia e pelo Coordenador de Estágio no início de cada período letivo, e é composta pelos seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas por Supervisor;
- III - áreas de atuação;
- IV - campos de estágio;
- V - período de estágio;
- VI - critérios e metodologia de avaliação de aprendizagem do estágio.

§ 2º O Plano de Estágio Curricular Obrigatório deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - área;
- II - identificação do(s) Professor(es) Supervisor(es);
- III - identificação do(s) estagiário(s);
- IV - local;
- V - período de realização e carga horária
- VI - objetivos;
- VII - atividades programadas;
- VIII- bibliografia básica.

§ 3º A distribuição de horas dentre as atividades de estágio, a saber, supervisão, leituras, programação das atividades a serem desenvolvidas em campo e a realização das mesmas, fica a critério de cada Supervisor, tendo em vista as necessidades do campo.

CAPÍTULO V

FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 15. Entende-se por Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório a orientação dada ao estudante, no decorrer de sua prática profissional, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de psicólogo e licenciado em psicologia, em que se processa a vivência prática.

Art. 16. Somente podem exercer a função de Supervisores de Estágio no Curso de Psicologia, os docentes psicólogos da Universidade

Estadual de Londrina, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realize o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. A Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório pode ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: acompanhamento e orientação do Plano de Estágio por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio ao longo do processo;
- II - Supervisão Semidireta: acompanhamento e orientação do Plano de Estágio por meio de visitas ao campo de estágio pelo Supervisor de Estágio, ao longo do processo, quando mantém contato com o Orientador de Campo, além de realizar, periodicamente, reuniões e ou entrevistas com os estagiários;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio através de contatos periódicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, além de acompanhamento, através de relatório e, sempre que possível visitas ocasionais ao campo de estágio.

CAPÍTULO VI

COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 18. Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir, em conjunto com a Prograd, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágio, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os Professores Supervisores;
- VI - orientar, caso necessário, os estudantes na escolha dos campos de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das



- atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - acompanhar a organização, realizada pelos Departamentos responsáveis pela Supervisão, a cada período de estágio obrigatório, dos campos e grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- X - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, juntamente com o Professor Supervisor de estágio;
- XI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório:

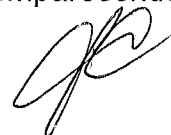
- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração dos Planos de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - visitar o local de estágio, caso necessário, sem prévio aviso;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VIII

ESTAGIÁRIO

Art. 20. Compete ao estagiário de Estágio Curricular Obrigatório:

- I - realizar os trâmites necessários para celebração do Termo de Compromisso;
- II - realizar as atividades previstas na programação de estágio;
- III - registrar os dados e atividades do estágio;
- IV - permanecer no local de estágio, comparecendo e retirando-se nos horários previstos;



- V - desempenhar com responsabilidade as atividades programadas de estágio;
- VI - manter, durante o estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

Parágrafo único. A atuação em campo está condicionada à programação das atividades definidas em supervisão periódica.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 21. A aprovação nas atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia, obedece as disposições do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e as previstas neste Regulamento.
- Art. 22. A avaliação do estudante obedece aos critérios estabelecidos no Plano de Estágio Curricular Obrigatório, elaborado pelo Supervisor de Estágio, apresentado no início do período letivo.
- Art. 23. Na avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios são considerados os seguintes itens:
- I - elaboração de Plano de Estágio ;
 - II - participação e elaboração de material pertinente e necessário ao desenvolvimento do estágio;
 - III - desempenho no desenvolvimento das atividades previstas;
 - IV - frequência e participação nas discussões em supervisões;
 - V - planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
 - VI - relatórios parciais e um relatório final das atividades desenvolvidas, podendo o último ser substituído por um artigo científico embasado nas atividades do estágio, a critério do Supervisor.
- §1º Os relatórios parciais têm a função de descrever as atividades desenvolvidas no campo.
- §2º O relatório final deve ter a seguinte estrutura: sumário, introdução, fundamentação teórica, metodologia, resultados e análise dos dados, considerações finais, bibliografia, anexo e deve ser entregue ao Supervisor de estágio para devida correção e atribuição de nota.
- §3º O artigo científico, opção ao relatório final a critério do Supervisor, deve ter a estrutura proposta pelo periódico escolhido para submissão.



Art. 24. A média final para Estágio Curricular Obrigatório deve ser aritmética, sendo resultante de, no mínimo, 04 (quatro) notas para os estágios de Formação de Psicólogo.

Parágrafo único. Deve ser aprovado o estudante com frequência mínima de 90% (noventa por cento) e média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 25. A Avaliação Final deve ser realizada pelo próprio Supervisor de estágio, de acordo com normas e critérios estabelecidos no Plano de Ensino/Programa de Disciplina.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O ônus da elaboração do relatório final do Estágio Curricular Obrigatório corre por conta do estudante.

Art. 27. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deve estar incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com a Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia e demais instâncias competentes.

